



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 040.1/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

DESPACHO

Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de valor do contrato 040.1/2025, através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83.**

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

assumidas, ressalvados os casos de						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	3675	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 22.270,50
3	OLEO DIESEL S 10	9000	LT		R\$ 6,14	R\$ 55.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.530,50

Na eventualidade de adicionar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos itens 2 e 3 do contrato, supramencionado, entendendo, que a continuidade dos serviços do objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável, conforme a justificativa em anexo.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED**

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente justificativa para a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040.1/2025, firmado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA. Inscrito no CNPJ Nº 50.919.536/0001-83.

A necessidade do aditivo decorre do dever de garantir a continuidade da execução contratual e a plena adequação às demandas da Administração Pública, em especial aquelas relacionadas à operação da frota escolar.

Durante a execução contratual, constatou-se que o consumo de combustíveis e a demanda de manutenção da frota aumentaram além das estimativas iniciais, em virtude dos seguintes fatores:

- ampliação das rotas de transporte escolar, necessárias para atender comunidades rurais e povoados mais distantes;
- intensificação de programas educacionais que exigem deslocamentos constantes de alunos, professores e equipes de apoio;
- situações emergenciais e sazonais, como o período chuvoso, que demandam maior esforço operacional da frota escolar.

Não obstante os fatores acima, reconhece-se que a situação também decorre da necessidade de um planejamento mais apurado e abrangente, uma vez que as estimativas iniciais de consumo e de manutenção não refletiram integralmente a realidade enfrentada pela Secretaria.

Esse aspecto se apresenta como o principal fator a justificar o presente aditivo, servindo de aprendizado e reforço para que as próximas previsões orçamentárias considerem com maior precisão as demandas variáveis e sazonais da frota escolar.

Assim, a medida é indispensável para resguardar a regularidade dos serviços de transporte escolar, garantindo o direito constitucional de acesso à educação, a supremacia do interesse público e a eficiência administrativa.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

O pleito encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, inclusive em relação ao valor, desde que observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Cumpre ressaltar que a medida respeita os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de reforçar o compromisso da gestão com a transparência e o interesse coletivo.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a celebração do aditivo de valor, condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente reserva, em conformidade com as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025.


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA.



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 040.1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040.1/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO
MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr.
Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA que doravante
denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**,
inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre
do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: 063.264.213-
06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de
Preço nº 001/2025SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis
(Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma
fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de
Educação Município de Campestre do Maranhão/MA.**

1	GASOLINA COMUM	22117	LT	R\$ 6,33	R\$ 140.000,61
2	OLEO DIESEL COMUM	14700	LT	R\$ 6,06	R\$ 89.082,00
3	OLEO DIESEL S 10	36000	LT	R\$ 6,14	R\$ 221.040,00
6	FLUIDO FREIO BRAKE LHM610 A - (LHM NH 610A) EMBALAGEM: 1 LITRO.	5	LT	R\$ 193,88	R\$ 969,40
8	OLEO P/ TRANSMISSAO 20W- 30 - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: AMBRA MULTI F/ API GL4/ NH 420AOL BALDE 20 LITROS.	3	BD	R\$ 1.169,53	R\$ 3.508,59



9	OLEO LUB TRANSMISSAO 85W-140 - ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES SIMILARES: AMBRA HYPOIDE 140/API GL5/ SAE 85W 140 - BALDE 20 LITROS	1	BD	R\$ 1.181,85	R\$ 1.181,85
12	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90. MIL-L-2105B - API-GL5 - BD. 20 LITROS	5	BD	R\$ 700,43	R\$ 3.502,15
13	OLEO P/DIFERENCIAL SAE 80W-90 - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO API GL-4 BALDE 20 LITROS.	5	BD	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
14	OLEO DO FREIO DOT 4 - 500ML	15	UN	R\$ 48,60	R\$ 729,00
15	OLEO MOTOR SINT. DIESEL 5W-30 - 100% SINTETICO BALDE 20 LITROS	5	BD	R\$ 1.227,39	R\$ 6.136,95
16	OLEO CAMBIO 80W GL4 - 20 LITROS	15	BD	R\$ 630,18	R\$ 9.452,70
17	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90 MIL-L-2105B - API-GL5 - CX. 24 X 1 LITRO	7	CX	R\$ 42,82	R\$ 299,74
18	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32), TECNOLOGIA SCR (REDUCAO CATALITICA SELETIVA) - BALDE DE 20 LITROS.	30	BD	R\$ 124,73	R\$ 3.741,90
20	FLUIDO P/ FREIO 500 ML. DOT-3 - CX. 24 X 500 ML - (CAIXA COM. 24 FRASCOS DE 500 ML) SAE-J 1703 ABNT- NBR 9292	15	CX	R\$ 30,80	R\$ 462,00
21	OLEO LUBRIFICANTE DIESEL - MULTI- VISCOSO - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SILIMARES: SAE 15W40/ API CI4/ CH 4 - BALDE 20 LITROS.	20	BD	R\$ 997,52	R\$ 19.950,40
23	OLEO COMPRESSOR AW/AC- 150 - EMBALAGEM 1 LITRO.	5	LT	R\$ 101,18	R\$ 505,90
28	OLEO LUB. SEMI SINTETICO - PARA CAMBIO MANUAL - 75W80 - EMBALAGEM 1 LITRO	5	LT	R\$ 54,88	R\$ 274,40
VALOR TOTAL					R\$ 503.612,59

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 503.612,59** (Quinhentos e três mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

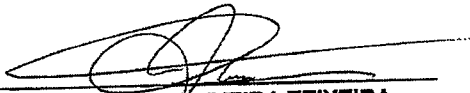
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

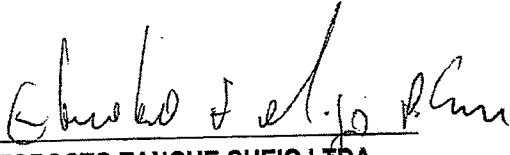
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de Março de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/01/2025
CONTRATANTE


AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº XXX-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
_____, FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de XXXX: a Srtª _____, CPF _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Claro Macedo nº 98, Centro, Campestre do Maranhão, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrita na cédula de identidade sob o nº _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo _____ a n.º _____/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitam, resolvem, de comum acordo, celebrar o XXXXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global dos itens 2 e 3 do contrato original que é de R\$ 310.122,00 (Trezentos e dez mil e cento e vinte e dois reais), perfazendo um novo valor de R\$ 77.530,50 (Setenta e sete mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORRAGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0026 XXX 0000 – Construção, Ampliação e XXXX de Escolas
Ens. XXXXX

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, __ e ____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
XXXXXXXXXX
Secretário municipal de XXX
CONTRATANTE

EMPRESA ()
CNPJ: _____
Representante Legal
CONTRATADA

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE VALOR 2025



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste expediente, vem solicitar ao Setor Contábil do Município a devida disponibilização de dotação orçamentária suficiente para suportar o

Primeiro	Termo	Aditivo	ao	Contrato	nº	040.1/2025.
----------	-------	---------	----	----------	----	-------------

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade das ações educacionais já em curso, respeitando o interesse público e a supremacia da função social da Administração Pública. Ressalta-se que a suplementação solicitada encontra respaldo no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à Administração, bem como nos arts. 8º e 122 da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento à presente solicitação é imprescindível para evitar descontinuidade dos serviços contratados e para garantir que as atividades escolares ocorram de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o imediato atendimento do presente pedido, de forma a viabilizar a adequada execução orçamentária e financeira necessária à celebração do aditivo contratual, assegurando a plena consecução do interesse público.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Agosto de 2025.

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA.



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em atendimento ao solicitado pelo secretário de Educação da prefeitura Campestre do Maranhão - Ma, dotação orçamentaria para **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de Educação Município de Campestre do Maranhão/MA**, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 167/2024, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2025

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral
CRC/MA-015979/O-7



PARECER JURÍDICO – CONTRATO Nº 040.1/2025

EMENTA

Direito Administrativo – Contrato Administrativo – Pedido de Aditivo de Valor – Acréscimo de 25% no Contrato nº 040.1/2025 – Fornecimento de combustíveis e lubrificantes – Fundamentação na Constituição Federal (arts. 37, 70, 131 e 132), Lei nº 14.133/2021 (arts. 18, 53, 55, 92, 105, 124 e 125), Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17) e Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, VIII). Jurisprudência do TCU, TCE/MA e Tribunais Superiores – Parecer pela legalidade, condicionado ao cumprimento das exigências formais, com recomendações específicas de controle interno, publicidade e fiscalização.

I – RELATÓRIO (Secretaria de Educação)

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão** para celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Valor** ao Contrato nº **040.1/2025**, firmado com a empresa **AutoPosto Tanque Cheio Ltda.**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 006/2025.

O contrato original, no valor de **R\$ 503.612,59** (quinhentos e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), tem como objeto o **fornecimento de combustíveis e lubrificantes** (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e outros óleos/lubrificantes) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda. Sua vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

No curso da execução contratual, constatou-se que os **quantitativos de óleo diesel comum e óleo diesel S-10** pactuados inicialmente não seriam suficientes para atender à **locomocão dos alunos da zona rural para a zona urbana e dos universitários de Campestre do Maranhão para Imperatriz**, serviços essenciais para garantir o acesso à educação. Por isso, a Secretaria de Educação requereu **acréscimo de 25 %** nos volumes desses itens, de modo a assegurar a continuidade do transporte escolar.

A planilha apresentada demonstra que o acréscimo pleiteado corresponde a **3.675 litros de óleo diesel comum** (unidade R\$ 6,06, totalizando **R\$ 22.270,50**) e **9.000 litros de óleo diesel S-10** (unidade R\$ 6,14, totalizando **R\$ 55.260,00**), perfazendo **R\$ 77.530,50** de incremento. O valor global do contrato passará, portanto, para **R\$ 581.143,09**, caso aprovado o aditivo.

Constam nos autos:

- **Despacho do Secretário Municipal de Educação**
- **Justificativa**
- **Dotação orçamentária**



- Contrato original nº 040.1/2025;
- Planilha de acréscimo quantitativo/financeiro;
- Minuta do termo aditivo.

O acréscimo pretendido **não modifica o objeto** e **respeita o limite legal de 25 %** fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que obriga o contratado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25 % do valor inicial atualizado do contrato

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constituição Federal

A Constituição da República, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 167 veda a realização de despesa sem prévia autorização orçamentária, e o art. 70 estabelece o dever de prestação de contas. Os arts. 131 e 132 consagram a função da Advocacia Pública, inclusive das Procuradorias Municipais, como órgãos de consultoria e assessoramento jurídico.

2. Natureza jurídica do aditivo

Trata-se de **alteração quantitativa do objeto** (acrécimo de quantitativos em itens já contratados), **sem modificação do objeto contratado e sem revisão de preços unitários**. A formalização correta é por **termo aditivo** (e não por apostilamento), pois há impacto no **valor global** do contrato.

3) Requisitos legais (Lei nº 14.133/2021)

3.1. Competência, motivação e limites

Artigos 124 e 125: autorizam alterações contratuais para atender ao interesse público, mantendo-se o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro. O **limite máximo para acréscimos é de 25%** do valor inicial atualizado do contrato (exceção de 50% somente para **reforma** de edifícios/instalações – hipótese não aplicável).

Motivação técnica: a Administração deve demonstrar, que os quantitativos originais ficaram **insuficientes** para o atendimento da demanda pública (frota de serviços essenciais e transporte escolar).

3.2. Manutenção do equilíbrio e vantajosidade

O acréscimo **não pode alterar o objeto** nem os **preços unitários** vencedores do certame.

Se houver indícios de preços de mercado **inferiores aos contratados**, a Administração **deve negociar** a vantajosidade (princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa).

É vedado utilizar aditivo para **contornar nova licitação** ou **extrapolar 25%** somando aditivos sucessivos.

3.3. Formalidades essenciais do processo

Instrução e peças mínimas: ainda que o art. 18 trate da fase preparatória da licitação, o mesmo padrão de instrução se aplica aos aditivos: **justificativa da necessidade, análise da compatibilidade orçamentária, minuta do termo aditivo, manifestação jurídica** (arts. 53 e 55 exigem a oitiva da assessoria jurídica nas contratações e alterações), **autorização da autoridade competente e parecer do controle interno** sobre a conformidade.

Cláusulas contratuais: observar as **cláusulas essenciais** do contrato (art. 92), em especial preço, reajuste, gestão e fiscalização.

Publicação: o aditivo deve ter **extrato publicado** em órgão oficial e divulgado no PNCP, como **condição de eficácia** (equivalente ao antigo art. 61, par. único, da Lei 8.666; na Lei 14.133, a publicidade oficial/PNCP é requisito de transparência e eficácia – prática já consolidada).

Gestão e fiscalização: manutenção do **gestor/fiscais do contrato**, com controles de abastecimento, requisições e notas fiscais, conforme dever de fiscalização contratual (regra geral do capítulo de contratos).

3.4. Orçamento e LRF

LRF, arts. 15 a 17: todo ato que **aumento despesa exige demonstrativo de impacto e comprovação de dotação**. Assim, o aditivo deve vir acompanhado de **indicação de dotação orçamentária, reserva e Nota de Empenho complementar** (ou reforço no mesmo empenho), assegurando **compatibilidade com PPA/LDO/LOA**.

Sem essa lastreação, há risco de **nulidade do gasto e responsabilização** do gestor.

4. Lei de Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429/1992, em seu art. 10, VIII, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa a realização de despesa não autorizada em lei ou regulamento. Assim, a ausência de justificativa adequada ou de análise orçamentária poderia acarretar responsabilização do gestor, o que não se verifica no caso concreto, dada a existência de instrução processual completa.

5. Jurisprudência do TCU e Orientações do TCE/MA

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado, em diversos acórdãos, que a validade de aditivos depende da existência de motivação técnica, respeito ao limite legal e comprovação de impacto financeiro. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão segue entendimento similar, exigindo que os gestores municipais instrua adequadamente os processos de aditamento, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal.

6. Ministério Público e Controle Externo

O Ministério Público do Maranhão tem se posicionado de forma rigorosa em casos de aditivos sem justificativa ou sem respaldo orçamentário, entendendo-os como potenciais



atos de improbidade. O controle interno e externo exige, portanto, a estrita observância das normas legais para a validade do ato.

7. O Papel da Procuradoria na Emissão de Pareceres

O parecer jurídico da Procuradoria não é mera opinião, mas ato jurídico de controle preventivo da legalidade. A Constituição Federal (arts. 131 e 132) consagra a Advocacia Pública como função essencial à Justiça, incumbida de representar o ente público e prestar consultoria e assessoramento jurídico. No âmbito municipal, a Procuradoria Jurídica exerce esse papel de forma vinculada. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 53 e 55, estabelece expressamente a obrigatoriedade da manifestação da assessoria jurídica em processos de contratação e aditivos. O TCU e o TCE/MA entendem que a ausência de parecer jurídico válido configura irregularidade grave. O STF (ADI 1717, Rel. Min. Celso de Mello) reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de controle preventivo da legalidade. O STJ (MS 24.631/DF) reforçou o caráter técnico e vinculante do parecer no âmbito da Administração. Assim, o parecer da Procuradoria tem dupla função: (i) conferir segurança jurídica ao gestor, resguardando-o de responsabilizações pessoais; e (ii) assegurar a conformidade do ato administrativo com os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

III – ANÁLISE DE RISCOS

Embora o pedido de aditivo se mostre regular, identificam-se riscos caso não sejam observadas as seguintes condições: - Ausência de publicação do extrato do termo aditivo (risco de nulidade e responsabilização do gestor); - Falta de atualização das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada (risco de ilegalidade do pagamento); - Não comprovação de execução regular do contrato até a presente data (risco de aditivo em contrato irregular); - Extrapolação futura do limite de 25%, o que seria vedado por lei. Esses riscos podem gerar responsabilização do gestor perante o TCE/MA e eventual ação do Ministério Público.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade e regularidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040.1/2025, firmado entre a Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AutoPosto Tanque Cheio Ltda., no percentual de 25%.

O parecer é favorável, condicionado ao:

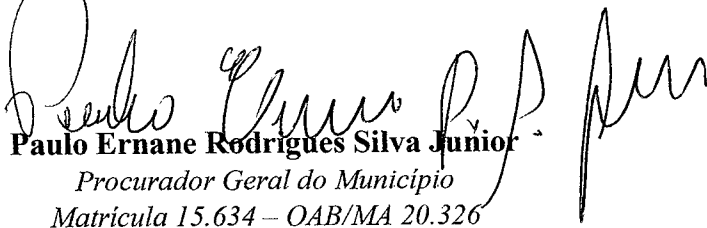
- a) Publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência;
- b) Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira (dotação atualizada e nota de empenho complementar);
- c) Manifestação do Controle Interno sobre conformidade do processo;
- d) Fiscalização contínua da execução contratual.



V – ORIENTAÇÕES AO CONTROLE INTERNO

1. Verificar se a requisição formal da Secretaria demandante está devidamente juntada aos autos;
2. Certificar-se da indicação atualizada da dotação orçamentária e da emissão de Nota de Empenho complementar;
3. Confirmar a declaração de reserva orçamentária suficiente para suportar a despesa;
4. Emitir manifestação formal de conformidade quanto ao limite de 25% previsto em lei;
5. Acompanhar e comprovar a publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência.

Campestre do Maranhão/MA, 28 de Agosto de 2025


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 040.1-2025,
NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA E A EMPRESA:
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CONFORME ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Educação: a Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA, CPF nº 047.641.813-55 e RG nº 0357422720080 SSP/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor global do contrato original que é de **R\$ 310.122,00, (trezentos e dez mil, cento e vinte dois reais)**, com um acréscimo de R\$ 77.530,50 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), perfazendo um novo valor de **R\$ 387.652,50 (Trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	3675	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 22.270,50
3	OLEO DIESEL S 10	9000	LT		R\$ 6,14	R\$ 55.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.530,50

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

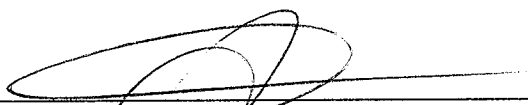
Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

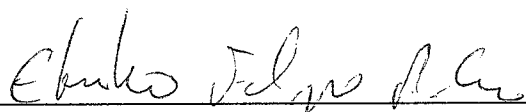
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

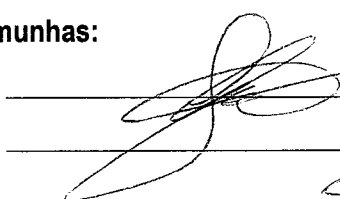
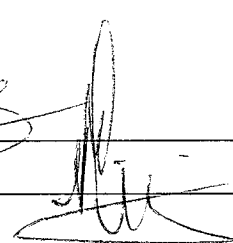
E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2025.


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE


AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.483-09
Nome:  CPF nº 330.984.411-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA.